



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer Nº 0217/2017 – COGEM

Chaves/PA, 27 de setembro de 2017.

Assunto: Contrato Administrativo Nº 214/2017-PMC - Pregão Presencial 010/2017-SEMED/PMC

Destinação: Departamento de Contratos e Convênios-DCC

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, quanto ao **Contrato nº 214/2017 - PMC**, oriundo do procedimento licitatório da modalidade **Pregão Presencial nº 010/2017-PMC**, encaminhado pelo Departamento de Contratos e Convênios - DCC, cujo objeto: contratação de empresa para aquisição de material de construção, hidráulico, elétrico, de acabamento e forro, de oficina e materiais de transito, para atender as necessidades da Prefeitura, celebrado entre a empresa Lusiane dos Santos Pereira Correa-ME, CNPJ 21.070.217/0001-48, e a Prefeitura Municipal de Chaves/PA.

Prazo de Vigência: Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

PARECER:

Em conclusão ao encaminhamento do Contrato Administrativo nº 214/2017-PMC, integrante ao Pregão Presencial 010/2017-PMC, processo nº 02094/2017, para análise, inicialmente, há de se ressaltar que o presente está em conformidade com a minuta contratual.

Do ponto de vista jurídico-processual, observa-se que todo o trâmite procedimental estabelecido, está em conformidade com a lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), lei nº 4320/64, lei nº 10.520/2002 e demais legislação correlatas.

Observa-se que este contrato administrativo prevê, necessariamente, todas as cláusulas elencadas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, como descrição do objeto, o preço e as condições de pagamento, dentre outros.

Por tanto, este Controle Interno declara que este instrumento está revestido de todas as formalidades legais. Estando de acordo com os documentos publicados anteriormente no processo.

Ante o exposto, deverá o referido contrato ser encaminhado para a empenho e execução.

Para que torne seus efeitos legais, orienta esta Coordenadoria que seja publicado o extrato de vigência do presente contrato.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

**RAFAELA NERY DA COSTA ROSSY
CONTROLADORA GERAL**